



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 561 ,**

**de 05/08/2015**

Processo: 73.370

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 997**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Altera a Lei Complementar 556/2014, para reformular o Anexo I, que fixa os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP.

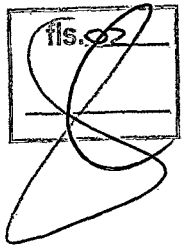
Arquive-se

*Alcides*  
Diretoria Legislativa

12/08/2015



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

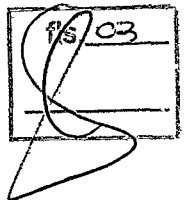


**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 997**

| <b>Diretoria Legislativa</b> |  | <b>Prazos:</b> | <b>Comissão</b> | <b>Relator</b>    |
|------------------------------|--|----------------|-----------------|-------------------|
| À Consultoria Jurídica.      |  | projetos       | 20 dias         | 7 dias            |
|                              |  | votos          | 10 dias         | -                 |
|                              |  | orçamentos     | 20 dias         | -                 |
|                              |  | contas         | 15 dias         | -                 |
|                              |  | aprazados      | 7 dias          | 3 dias            |
| <br>Diretora<br>04/08/15     |  | Parecer CJ nº. |                 | <b>QUORUM: MA</b> |

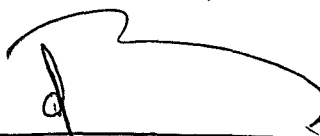
| <b>Comissões</b>                               | <b>Para Relatar:</b>                                                                            | <b>Voto do Relator:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><br>Diretora Legislativa<br>04/08/15 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>/ /                              | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário<br><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA<br><input type="checkbox"/> Outras: _____<br><br>Relator<br>04/08/15 |
| À CFO.<br><br>Diretora Legislativa<br>04/08/15 | <input type="checkbox"/> avoco<br><input checked="" type="checkbox"/><br>Presidente<br>04/08/15 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>04/08/15                                                                                                                                                                                                                                                  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /     | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>/ /                                         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /     | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>/ /                                         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /     | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>/ /                                         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP****OF. G.P.L. nº 328/2015****Processo nº 30.359-3/2014****Jundiaí, 04 de agosto de 2015.****Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade modificar o "Anexo I" da Lei Complementar Municipal nº 556, de 19 de dezembro de 2014, a fim de conferir maior equidade e tributação justa, pautado na capacidade contributiva dos sujeitos passivos a quem direcionada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

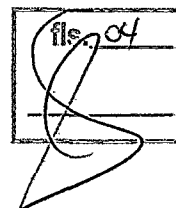
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 30.359-3/2014

| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
|------------|---------|
| 07/08/15   | am      |



|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentado:<br>Encaminhe-se às comissões indicadas:<br><br>Presidente<br>04/08/15 |
|------------------------------------------------------------------------------------|

|                                          |
|------------------------------------------|
| APROVADO<br><br>Presidente<br>04/08/2015 |
|------------------------------------------|

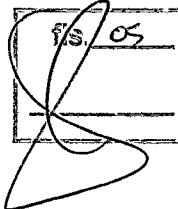
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 997

**Art. 1º** O “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 556, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar de acordo com o anexo que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

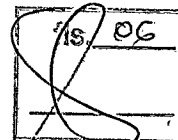
  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



| Classe / Consumo (kW/h) |             | Valor CIP |
|-------------------------|-------------|-----------|
| Baixa Renda             |             | R\$ -     |
| ISENTOS                 | 31 - 50     | R\$ -     |
|                         | 51 - 100    | R\$ -     |
| Residencial             | 101 - 150   | R\$ 3,00  |
|                         | 151 - 200   | R\$ 5,00  |
|                         | 201 - 300   | R\$ 8,00  |
|                         | 301 - 400   | R\$ 12,00 |
|                         | 401 - 500   | R\$ 17,00 |
|                         | 501 - 600   | R\$ 20,00 |
|                         | 601 - 700   | R\$ 22,00 |
|                         | 701 - 800   | R\$ 25,00 |
|                         | 801 - 900   | R\$ 30,00 |
|                         | 901 - 1000  | R\$ 35,00 |
|                         | 1001 - 1100 | R\$ 50,00 |
|                         | 1101 - 1200 | R\$ 52,00 |
|                         | 1201 - 1300 | R\$ 54,00 |
|                         | 1301 - 1400 | R\$ 56,00 |
|                         | 1401 - 1500 | R\$ 58,00 |
|                         | 1501 - 1600 | R\$ 60,00 |
|                         | 1601 - 1700 | R\$ 62,00 |
|                         | 1701 - 1800 | R\$ 64,00 |
|                         | 1801 - 1900 | R\$ 66,00 |
|                         | 1901 - 2000 | R\$ 68,00 |
|                         | >2000       | R\$ 70,00 |

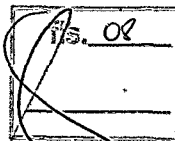
3



| Classe / Consumo (kW/h) |                | Valor CIP    |
|-------------------------|----------------|--------------|
| ISENTOS                 | Até 100        | R\$ -        |
| Industrial              | 101 - 200      | R\$ 10,00    |
|                         | 201 - 300      | R\$ 15,00    |
|                         | 301 - 400      | R\$ 50,00    |
|                         | 401 - 500      | R\$ 55,00    |
|                         | 501 - 600      | R\$ 60,00    |
|                         | 601 - 700      | R\$ 70,00    |
|                         | 701 - 800      | R\$ 80,00    |
|                         | 801 - 900      | R\$ 90,00    |
|                         | 901 - 1000     | R\$ 100,00   |
|                         | 1001 - 1100    | R\$ 160,00   |
|                         | 1101 - 1200    | R\$ 160,00   |
|                         | 1201 - 1300    | R\$ 160,00   |
|                         | 1301 - 1400    | R\$ 160,00   |
|                         | 1401 - 1500    | R\$ 160,00   |
|                         | 1501 - 1600    | R\$ 160,00   |
|                         | 1601 - 1700    | R\$ 160,00   |
|                         | 1701 - 1800    | R\$ 160,00   |
|                         | 1801 - 1900    | R\$ 160,00   |
|                         | 1901 - 2000    | R\$ 160,00   |
|                         | 2001 - 3000    | R\$ 160,00   |
|                         | 3001 - 4000    | R\$ 160,00   |
|                         | 4001 - 5000    | R\$ 160,00   |
|                         | 5001 - 6000    | R\$ 160,00   |
|                         | 6001 - 7000    | R\$ 160,00   |
|                         | 7001 - 8000    | R\$ 160,00   |
|                         | 8001 - 9000    | R\$ 160,00   |
|                         | 9001 - 10.000  | R\$ 160,00   |
|                         | 10001 - 30000  | R\$ 700,00   |
|                         | 30001 - 50000  | R\$ 800,00   |
|                         | 50001 - 100000 | R\$ 900,00   |
|                         | > 100000       | R\$ 1.500,00 |

B

| Classe / Consumo (kW/h) |                | Valor CIP    |
|-------------------------|----------------|--------------|
| ISENTOS                 | 31 - 50        | R\$ -        |
|                         | 51 - 100       | R\$ -        |
| COMERCIAL               | 100 - 200      | R\$ 10,00    |
|                         | 201 - 300      | R\$ 15,00    |
|                         | 301 - 400      | R\$ 20,00    |
|                         | 401 - 500      | R\$ 25,00    |
|                         | 501 - 600      | R\$ 50,00    |
|                         | 601 - 700      | R\$ 60,00    |
|                         | 701 - 800      | R\$ 70,00    |
|                         | 801 - 900      | R\$ 80,00    |
|                         | 901 - 1000     | R\$ 90,00    |
|                         | 1001 - 1100    | R\$ 100,00   |
|                         | 1101 - 1200    | R\$ 100,00   |
|                         | 1201 - 1300    | R\$ 100,00   |
|                         | 1301 - 1400    | R\$ 100,00   |
|                         | 1401 - 1500    | R\$ 100,00   |
|                         | 1501 - 1600    | R\$ 120,00   |
|                         | 1601 - 1700    | R\$ 120,00   |
|                         | 1701 - 1800    | R\$ 120,00   |
|                         | 1801 - 1900    | R\$ 120,00   |
|                         | 1901 - 2000    | R\$ 120,00   |
|                         | 2001 - 3000    | R\$ 120,00   |
|                         | 3001 - 4000    | R\$ 120,00   |
|                         | 4001 - 5000    | R\$ 120,00   |
|                         | 5001 - 6000    | R\$ 150,00   |
|                         | 6001 - 7000    | R\$ 150,00   |
|                         | 7001 - 8000    | R\$ 150,00   |
|                         | 8001 - 9000    | R\$ 150,00   |
|                         | 9001 - 10.000  | R\$ 150,00   |
|                         | 10001 - 30000  | R\$ 700,00   |
|                         | 30001 - 50000  | R\$ 800,00   |
|                         | 50001 - 100000 | R\$ 900,00   |
|                         | > 100000       | R\$ 1.500,00 |



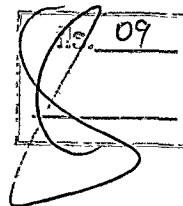
| Rural              | ISENTO |          |
|--------------------|--------|----------|
| Poder Público      | R\$    | 300,00   |
| Iluminação Pública | R\$    | 150,00   |
| Serviço Público    | R\$    | 150,00   |
| Consumo Próprio    | R\$    | 1.000,00 |
| Concessionárias    | R\$    | 1.000,00 |

A handwritten signature or mark at the bottom right of the page.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### JUSTIFICATIVA



**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade modificar o “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 556, de 19 de dezembro de 2014, a fim de conferir maior equidade e tributação justa, pautado na capacidade contributiva dos sujeitos passivos a quem direcionada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Sob o ponto de vista formal, destaca-se que a competência municipal encontra-se adstrita nas matérias previstas no art. 30, inc. I, da CF/88, bem como no art. 6º, “caput” e inc. II da Lei Orgânica. Ainda, a iniciativa encontra amparo no art. 45 da Lei Orgânica, retirando-se do art. 43, parágrafo único, a necessidade de voto favorável da maioria absoluta do Plenário da Câmara para a aprovação de leis complementares.

Diga-se, ainda, que conforme art. 24, inc. I da CF/88, é competência concorrente dos entes federados legislar sobre direito tributário.

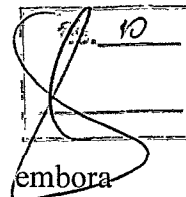
Sob o aspecto material, o fundamento para a alteração parece subsidiado no princípio da isonomia ou igualdade tributária, que a teor do art. 150, inc. II da CF/88, assim reza:

“É vedado (...) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção, em razão da ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”

Trata-se de postulado específico que veda o tratamento tributário desigual a contribuintes que se encontrem em situação de equivalência ou equipolência. Enquanto o art. 5º expõe a temática da igualdade de modo genérico, o art. 150, II, da CF, explora-a de modo específico, fazendo-a convergir para a seara da tributação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Em continuidade, o princípio da capacidade contributiva, embora vinculado ao postulado da isonomia, em mútua implicação, não se confunde com este. A capacidade contributiva evidencia uma das dimensões da isonomia, a saber, a *igualdade na lei*, quando se busca tratar de forma distinta situações diversas. Enquanto a isonomia avoca um caráter relacional, no bojo do confronto entre situações jurídicas, o princípio da capacidade contributiva, longe de servir apenas para coibir discriminações arbitrárias, abre-se para a consecução de um efetivo ideal de *justiça* para o Direito Tributário.

Nas palavras do i. doutrinador Eduardo Sabbag<sup>1</sup>:

“A busca da *justiça* avoca a noção de “equidade” na tributação. Esta, na visão dos economistas, liga-se ao modo como os recursos são distribuídos pela sociedade, desdobrando-se em duas dimensões: (I) na *equidade horizontal*, em que deve haver o tratamento igual dos indivíduos considerados iguais, e (II) na *equidade vertical*, com o tratamento desigual aos indivíduos considerados desiguais.

Essa alteração tem por finalidade distribuir de maneira equitativa o valor da contribuição da CIP, de maneira que tal contribuição se dê com valores proporcionais ao consumo de energia elétrica, havendo também a faixa de consumo isenta de qualquer pagamento, a fim de que seja preservada a justiça social tributária.

Pelo princípio da equidade, procura-se dar o mesmo tratamento aos indivíduos considerados iguais (equidade horizontal), assegurando ao mesmo tempo que os desiguais sejam diferenciados segundo o estabelecido de acordo com a tabela (equidade vertical).

A propósito, os critérios aplicados na formulação da nova tabela levam em conta dois postulados:

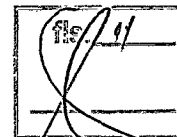
- (i) Critério do Benefício – que propõe atribuir a cada indivíduo um ônus equivalente aos benefícios que ele usufrui dos programas do governo;

<sup>1</sup> SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário, 2ª ed., Saraiva, 2010.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal “Nova Jundiaí” - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(ii) Critério da Capacidade de Contribuição – que propõe que a distribuição do ônus tributário seja feita de acordo com as capacidades individuais de contribuição.

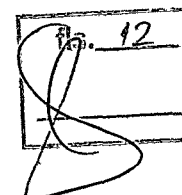
Assim, a equidade é a possibilidade do aplicador do Direito de moldar a norma no intuito de que essa seja sensível às peculiaridades de cada situação trazida pela realidade e, dessa forma, trazer maior justiça tributária à conjuntura apresentada.

Cumpre-nos observar, ainda, que a propositura não alterará a receita inicialmente prevista conforme demonstra o estudo financeiro que a acompanha.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1

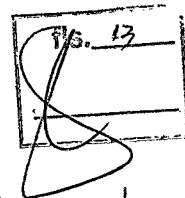


RS 1.00

Jundiaí, 04/08/2015



Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças



**LEI COMPLEMENTAR N.º 556, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP; altera o Código Tributário, para incluí-la no Sistema Tributário do Município; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do sistema, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização da Contribuição desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Art. 4º.** O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária e obedecerá à classificação disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

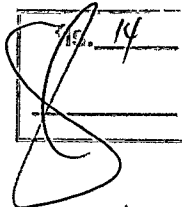
**Parágrafo único.** O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

**Art. 5º.** Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como os consumidores cuja Classe/Consumo (kW/h) encontre-se nas faixas de isenção delimitadas pela tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para este fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do disposto neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. 556/2014 – fls. 2)



§ 1º. A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio ou contrato a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º. O convênio ou contrato definido no § 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 7º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele à autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas a Iluminação Pública no Município de Jundiaí.

§ 1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

II – a receita resultante da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º. O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Jundiaí, o programa de gastos e investimentos, além de balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear os serviços de iluminação pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**Art. 11.** À Contribuição prevista nesta Lei Complementar, aplicam-se as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 13.** O artigo 102 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo:

“Art. 102. (...)

(...) ”

V – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.”

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 150 da Constituição Federal.

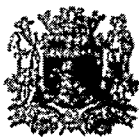
  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

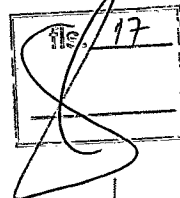


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

16

Anexo I

| Classe/Consumo (kWh) | Valor Fixo |
|----------------------|------------|
| Baixa Renda          | Isento     |
| Residencial          |            |
| 31 - 50              | Isento     |
| 51 - 100             | Isento     |
| 101 - 150            | R\$ 3,00   |
| 151 - 200            | R\$ 5,00   |
| 201 - 300            | R\$ 9,00   |
| 301 - 400            | R\$ 14,00  |
| 401 - 500            | R\$ 20,00  |
| 501 - 1000           | R\$ 45,00  |
| > 1000               | R\$ 70,00  |
| Industrial           |            |
| Até 100              | Isento     |
| 101 - 200            | R\$ 20,00  |
| 201 - 300            | R\$ 45,00  |
| 301 - 500            | R\$ 70,00  |
| 501 - 1000           | R\$ 120,00 |
| > 1000               | R\$ 160,00 |
| Comercial            |            |
| Até 100              | Isento     |
| 101 - 200            | R\$ 20,00  |
| 201 - 300            | R\$ 45,00  |
| 301 - 500            | R\$ 70,00  |
| 501 - 1000           | R\$ 120,00 |
| > 1000               | R\$ 160,00 |
| Rural                | Isento     |
| Poder Público        | Isento     |
| Iluminação Pública   | Isento     |
| Serviço Público      | Isento     |
| Consumo Próprio      | R\$ 300,00 |
| Concessionárias      | Isento     |



**LEI COMPLEMENTAR N.º 558, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Altera a Lei Complementar 556/14, para considerar responsável tributária da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP) a concessionária de energia elétrica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 556, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A concessionária de energia elétrica é a responsável tributária pelo repasse das contribuições recolhidas, devendo efetuar a cobrança e o recolhimento destas, além de transferir o montante arrecadado para conta do Tesouro Municipal especialmente designada para este fim, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente pelo não cumprimento do disposto neste artigo.*

*§ 1º. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de ajuste com a concessionária de energia elétrica para dispor da cobrança da contribuição na própria fatura do serviço e do repasse do valor arrecadado ao Município, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.*

*§ 2º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:*

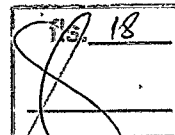
*I – a incidência de multa moratória, calculada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);*

*II – a atualização monetária do débito, na forma do Código Tributário do Município.*

*§ 3º. Os acréscimos a que se refere o § 2º serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo depósito na conta do Município.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. n.º 558/2015 – fls. 2)



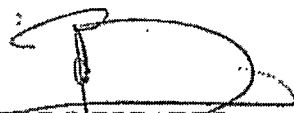
§ 4º. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal na forma do Código Tributário Municipal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 5º. Fica o responsável tributário obrigado a repassar a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 6º. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição na forma e pelo índice de correção estabelecido e aplicado no Código Tributário Municipal.

§ 7º. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares."

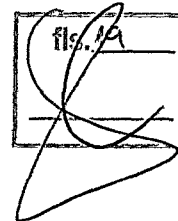
Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quinze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0047/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar n. 997, de autoria do Prefeito Municipal que altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 556, de 19 de dezembro de 2.014.

A presente propositura vem acompanhada da planilha que nos mostra previsão de impacto nulo com a presente ação, bem como previsão de resultado primário positivo para os exercícios de 2016 a 2018. Com relação ao exercício de 2015, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

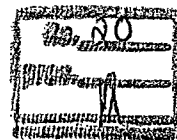
Jundiaí, 04 de agosto de 2015.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro

**ANDREA A A SALLES VIEIRA**

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 986**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 997**

**PROCESSO Nº 73.370**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 556/14, para reformular o Anexo I, que fixa os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09/11; vem instruída com as tabelas de fls. 05/08, com a tabela de Estimativa de Impacto Orçamentário de fls. 12, e documentos de fls. 13/19.

Às fls. 19 há estudo da Diretoria Financeira da Casa, que anotou que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0047/2015, em síntese, que a planilha de fls.12 mostra previsão de impacto nulo com a presente ação, bem como previsão de resultado primário positivo para os exercícios de 2016 a 2018. Aponta também déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

**Da análise orgânico-formal do projeto.**

O presente projeto de lei complementar, no que concerne ao seu aspecto legislativo formal, se afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inc. II), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, situada que está no âmbito no Código Tributário Municipal, eis que objetiva alterar o Anexo I da Lei Complementar 556/14, que criou Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, a fim de conferir maior equidade e tributação justa, pautada na capacidade contributiva dos sujeitos passivos a quem direciona a cobrança. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

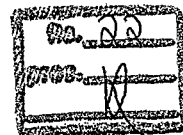
A análise do mérito do projeto (rectius, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará se convertido em lei complementar) compete ao Plenário, que deverá direcionar seu estudo sobre o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o feito.

**COMISSÕES A SEREM OUVIDAS**

Nos termos do Regimento Interno – inc. I do art. 139 – sugerimos, além da Comissão de Justiça e Redação, a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



## QUÓRUM PARA VOTAÇÃO

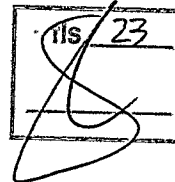
Maioria absoluta, consoante parágrafo  
único do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 4 de agosto de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 73.370**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 997**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 556/14, para reformular o Anexo I, que fixa os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP.

**PARECER Nº 1.143**

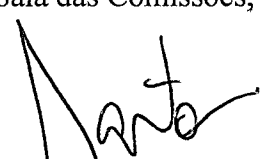
Trata-se de análise do projeto de lei complementar que têm por finalidade alterar a Lei Complementar 556/14, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

A proposta se encontra revestida da condição legalidade quanto à iniciativa e à competência, vindo respaldada na Constituição da República – art. 149-A e 150, I e III, e também na Carta de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 45.

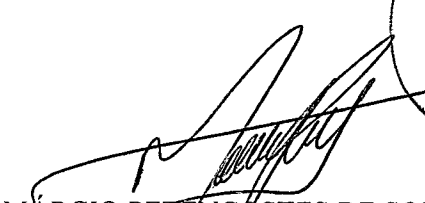
O estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa não aponta vícios incidentes sobre a matéria, e assim, reportando-nos ao Pareceres nº (fls. ) do órgão técnico, acolhemos o texto do Executivo e consignamos voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.08.2015.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

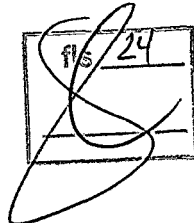
**AUSENTE**

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 73.370**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 997**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 556/14, para reformular o Anexo I, que fixa os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP.

**PARECER Nº 1.144**

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar alterar a Lei Complementar 556/14, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, com a finalidade de reformular o Anexo I, que fixa os valores de referida contribuição.

No que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que a medida é sensata e equilibrada, atendendo aos anseios da comunidade, e diante da informação de regularidade da propositura, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.08.2015

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

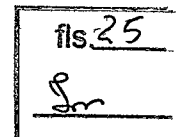
ELIEZER BARBOSA DA SILVA

DIRLEI GONÇALVES

RAFAEL TURRINI PURGATO

**Sessão Plenária**

25ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
04 de agosto de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação****PLC 997/2015 - Projeto de Lei Complementar**

Altera a Lei Complementar 556/2014, para reformular o Anexo I, que fixa os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

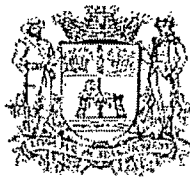
Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

**Votação**

| Parlamentar / Partido            | Votação (Sim / Não / Abstenção) |
|----------------------------------|---------------------------------|
| ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB   | Sim                             |
| DIRLEI GONÇALVES / PV            | Sim                             |
| ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB   | Sim                             |
| GERSON HENRIQUE SARTORI / PT     | Sim                             |
| GUSTAVO MARTINELLI / PSDB        | Sim                             |
| JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS        | Sim                             |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT  | Sim                             |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB  | Sim                             |
| LEANDRO PALMARINI / PV           | Sim                             |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB   | Sim                             |
| MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR | Sim                             |
| MARILENA PERDIZ NEGRO / PT       | Sim                             |
| PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT | Sim                             |
| PAULO SERGIO MARTINS / PPS       | Ausente                         |
| RAFAEL ANTONUCCI / PSDB          | Sim                             |
| RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB   | Sim                             |
| ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB      | Sim                             |
| ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS   | Sim                             |
| VALDECI VILAR MATHEUS / PTB      | Sim                             |



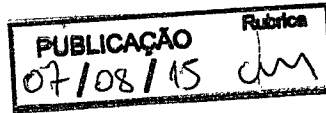
# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 26

Sm

Processo 73.370



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 997**

Altera a Lei Complementar 556/2014, para reformular o Anexo I, que fixa os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de agosto de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 556, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar de acordo com o anexo que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de agosto de dois mil e quinze (04/08/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*

| Classe / Consumo (kW/h) |             | Valor CIP |
|-------------------------|-------------|-----------|
| Baixa Renda             |             | R\$ -     |
| ISENTOS                 | 31 - 50     | R\$ -     |
|                         | 51 - 100    | R\$ -     |
| Residencial             | 101 - 150   | R\$ 3,00  |
|                         | 151 - 200   | R\$ 5,00  |
|                         | 201 - 300   | R\$ 8,00  |
|                         | 301 - 400   | R\$ 12,00 |
|                         | 401 - 500   | R\$ 17,00 |
|                         | 501 - 600   | R\$ 20,00 |
|                         | 601 - 700   | R\$ 22,00 |
|                         | 701 - 800   | R\$ 25,00 |
|                         | 801 - 900   | R\$ 30,00 |
|                         | 901 - 1000  | R\$ 35,00 |
|                         | 1001 - 1100 | R\$ 50,00 |
|                         | 1101 - 1200 | R\$ 52,00 |
|                         | 1201 - 1300 | R\$ 54,00 |
|                         | 1301 - 1400 | R\$ 56,00 |
|                         | 1401 - 1500 | R\$ 58,00 |
|                         | 1501 - 1600 | R\$ 60,00 |
|                         | 1601 - 1700 | R\$ 62,00 |
|                         | 1701 - 1800 | R\$ 64,00 |
|                         | 1801 - 1900 | R\$ 66,00 |
|                         | 1901 - 2000 | R\$ 68,00 |
|                         | >2000       | R\$ 70,00 |

B

| Classe / Consumo (kW/h) |                | Valor CIP    |
|-------------------------|----------------|--------------|
| ISENTOS                 | Até 100        | R\$ -        |
| Industrial              | 101 - 200      | R\$ 10,00    |
|                         | 201 - 300      | R\$ 15,00    |
|                         | 301 - 400      | R\$ 50,00    |
|                         | 401 - 500      | R\$ 55,00    |
|                         | 501 - 600      | R\$ 60,00    |
|                         | 601 - 700      | R\$ 70,00    |
|                         | 701 - 800      | R\$ 80,00    |
|                         | 801 - 900      | R\$ 90,00    |
|                         | 901 - 1000     | R\$ 100,00   |
|                         | 1001 - 1100    | R\$ 160,00   |
|                         | 1101 - 1200    | R\$ 160,00   |
|                         | 1201 - 1300    | R\$ 160,00   |
|                         | 1301 - 1400    | R\$ 160,00   |
|                         | 1401 - 1500    | R\$ 160,00   |
|                         | 1501 - 1600    | R\$ 160,00   |
|                         | 1601 - 1700    | R\$ 160,00   |
|                         | 1701 - 1800    | R\$ 160,00   |
|                         | 1801 - 1900    | R\$ 160,00   |
|                         | 1901 - 2000    | R\$ 160,00   |
|                         | 2001 - 3000    | R\$ 160,00   |
|                         | 3001 - 4000    | R\$ 160,00   |
|                         | 4001 - 5000    | R\$ 160,00   |
|                         | 5001 - 6000    | R\$ 160,00   |
|                         | 6001 - 7000    | R\$ 160,00   |
|                         | 7001 - 8000    | R\$ 160,00   |
|                         | 8001 - 9000    | R\$ 160,00   |
|                         | 9001 - 10.000  | R\$ 160,00   |
|                         | 10001 - 30000  | R\$ 700,00   |
|                         | 30001 - 50000  | R\$ 800,00   |
|                         | 50001 - 100000 | R\$ 900,00   |
|                         | > 100000       | R\$ 1.500,00 |

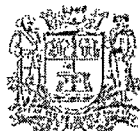
B

| Classe / Consumo (kW/h) |                | Valor CIP    |
|-------------------------|----------------|--------------|
| ISENTOS                 | 31 - 50        | R\$ -        |
|                         | 51 - 100       | R\$ -        |
| COMERCIAL               | 100 - 200      | R\$ 10,00    |
|                         | 201 - 300      | R\$ 15,00    |
|                         | 301 - 400      | R\$ 20,00    |
|                         | 401 - 500      | R\$ 25,00    |
|                         | 501 - 600      | R\$ 50,00    |
|                         | 601 - 700      | R\$ 60,00    |
|                         | 701 - 800      | R\$ 70,00    |
|                         | 801 - 900      | R\$ 80,00    |
|                         | 901 - 1000     | R\$ 90,00    |
|                         | 1001 - 1100    | R\$ 100,00   |
|                         | 1101 - 1200    | R\$ 100,00   |
|                         | 1201 - 1300    | R\$ 100,00   |
|                         | 1301 - 1400    | R\$ 100,00   |
|                         | 1401 - 1500    | R\$ 100,00   |
|                         | 1501 - 1600    | R\$ 120,00   |
|                         | 1601 - 1700    | R\$ 120,00   |
|                         | 1701 - 1800    | R\$ 120,00   |
|                         | 1801 - 1900    | R\$ 120,00   |
|                         | 1901 - 2000    | R\$ 120,00   |
|                         | 2001 - 3000    | R\$ 120,00   |
|                         | 3001 - 4000    | R\$ 120,00   |
|                         | 4001 - 5000    | R\$ 120,00   |
|                         | 5001 - 6000    | R\$ 150,00   |
|                         | 6001 - 7000    | R\$ 150,00   |
|                         | 7001 - 8000    | R\$ 150,00   |
|                         | 8001 - 9000    | R\$ 150,00   |
|                         | 9001 - 10.000  | R\$ 150,00   |
|                         | 10001 - 30000  | R\$ 700,00   |
|                         | 30001 - 50000  | R\$ 800,00   |
|                         | 50001 - 100000 | R\$ 900,00   |
|                         | > 100000       | R\$ 1.500,00 |

B

| Rural              | ISENTO |          |
|--------------------|--------|----------|
| Poder Público      | R\$    | 300,00   |
| Iluminação Pública | R\$    | 150,00   |
| Serviço Público    | R\$    | 150,00   |
| Consumo Próprio    | R\$    | 1.000,00 |
| Concessionárias    | R\$    | 1.000,00 |

B



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 997

PROCESSO Nº. 73.370

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/08/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Antônio*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/08/15

*Wlaurinda*

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

EXPEDIENTE

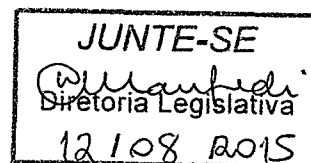
|       |                     |
|-------|---------------------|
| fis.  | 32                  |
| proc. | <i>[assinatura]</i> |

**OF.GP.L. n.º 329/2015**

**Processo n.º 30.359-3/2014**

**Jundiaí, 05 de agosto de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 561, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 997, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI COMPLEMENTAR N.º 561, DE 05 DE AGOSTO DE 2015**

Altera a Lei Complementar 556/2014, para reformular o Anexo I, que fixa os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 556, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar de acordo com o anexo que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica                                                                              |
| 07/08/15   |  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. 561/2015 – Anexo)

fls. 34  
proc. *W*

| Classe / Consumo (kW/h) |             | Valor CIP |
|-------------------------|-------------|-----------|
| Baixa Renda             |             | R\$ -     |
| ISENTOS                 | 31 - 50     | R\$ -     |
|                         | 51 - 100    | R\$ -     |
| Residencial             | 101 - 150   | R\$ 3,00  |
|                         | 151 - 200   | R\$ 5,00  |
|                         | 201 - 300   | R\$ 8,00  |
|                         | 301 - 400   | R\$ 12,00 |
|                         | 401 - 500   | R\$ 17,00 |
|                         | 501 - 600   | R\$ 20,00 |
|                         | 601 - 700   | R\$ 22,00 |
|                         | 701 - 800   | R\$ 25,00 |
|                         | 801 - 900   | R\$ 30,00 |
|                         | 901 - 1000  | R\$ 35,00 |
|                         | 1001 - 1100 | R\$ 50,00 |
|                         | 1101 - 1200 | R\$ 52,00 |
|                         | 1201 - 1300 | R\$ 54,00 |
|                         | 1301 - 1400 | R\$ 56,00 |
|                         | 1401 - 1500 | R\$ 58,00 |
|                         | 1501 - 1600 | R\$ 60,00 |
|                         | 1601 - 1700 | R\$ 62,00 |
|                         | 1701 - 1800 | R\$ 64,00 |
|                         | 1801 - 1900 | R\$ 66,00 |
|                         | 1901 - 2000 | R\$ 68,00 |
|                         | >2000       | R\$ 70,00 |

*D*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. 561/2015 - Anexo)

fls. 35  
proc. *W*

| Classe / Consumo (kW/h) |                | Valor CIP    |
|-------------------------|----------------|--------------|
| ISENTOS                 | Até 100        | R\$ -        |
| Industrial              | 101 - 200      | R\$ 10,00    |
|                         | 201 - 300      | R\$ 15,00    |
|                         | 301 - 400      | R\$ 50,00    |
|                         | 401 - 500      | R\$ 55,00    |
|                         | 501 - 600      | R\$ 60,00    |
|                         | 601 - 700      | R\$ 70,00    |
|                         | 701 - 800      | R\$ 80,00    |
|                         | 801 - 900      | R\$ 90,00    |
|                         | 901 - 1000     | R\$ 100,00   |
|                         | 1001 - 1100    | R\$ 160,00   |
|                         | 1101 - 1200    | R\$ 160,00   |
|                         | 1201 - 1300    | R\$ 160,00   |
|                         | 1301 - 1400    | R\$ 160,00   |
|                         | 1401 - 1500    | R\$ 160,00   |
|                         | 1501 - 1600    | R\$ 160,00   |
|                         | 1601 - 1700    | R\$ 160,00   |
|                         | 1701 - 1800    | R\$ 160,00   |
|                         | 1801 - 1900    | R\$ 160,00   |
|                         | 1901 - 2000    | R\$ 160,00   |
|                         | 2001 - 3000    | R\$ 160,00   |
|                         | 3001 - 4000    | R\$ 160,00   |
|                         | 4001 - 5000    | R\$ 160,00   |
|                         | 5001 - 6000    | R\$ 160,00   |
|                         | 6001 - 7000    | R\$ 160,00   |
|                         | 7001 - 8000    | R\$ 160,00   |
|                         | 8001 - 9000    | R\$ 160,00   |
|                         | 9001 - 10.000  | R\$ 160,00   |
|                         | 10001 - 30000  | R\$ 700,00   |
|                         | 30001 - 50000  | R\$ 800,00   |
|                         | 50001 - 100000 | R\$ 900,00   |
|                         | > 100000       | R\$ 1.500,00 |

*D*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. 561/2015 - Anexo)

fls. 36  
proc. *cur*

| Classe / Consumo (kW/h) |                | Valor CIP    |
|-------------------------|----------------|--------------|
| ISENTOS                 | 31 - 50        | R\$ -        |
|                         | 51 - 100       | R\$ -        |
| COMERCIAL               | 100 - 200      | R\$ 10,00    |
|                         | 201 - 300      | R\$ 15,00    |
|                         | 301 - 400      | R\$ 20,00    |
|                         | 401 - 500      | R\$ 25,00    |
|                         | 501 - 600      | R\$ 50,00    |
|                         | 601 - 700      | R\$ 60,00    |
|                         | 701 - 800      | R\$ 70,00    |
|                         | 801 - 900      | R\$ 80,00    |
|                         | 901 - 1000     | R\$ 90,00    |
|                         | 1001 - 1100    | R\$ 100,00   |
|                         | 1101 - 1200    | R\$ 100,00   |
|                         | 1201 - 1300    | R\$ 100,00   |
|                         | 1301 - 1400    | R\$ 100,00   |
|                         | 1401 - 1500    | R\$ 100,00   |
|                         | 1501 - 1600    | R\$ 120,00   |
|                         | 1601 - 1700    | R\$ 120,00   |
|                         | 1701 - 1800    | R\$ 120,00   |
|                         | 1801 - 1900    | R\$ 120,00   |
|                         | 1901 - 2000    | R\$ 120,00   |
|                         | 2001 - 3000    | R\$ 120,00   |
|                         | 3001 - 4000    | R\$ 120,00   |
|                         | 4001 - 5000    | R\$ 120,00   |
|                         | 5001 - 6000    | R\$ 150,00   |
|                         | 6001 - 7000    | R\$ 150,00   |
|                         | 7001 - 8000    | R\$ 150,00   |
|                         | 8001 - 9000    | R\$ 150,00   |
|                         | 9001 - 10.000  | R\$ 150,00   |
|                         | 10001 - 30000  | R\$ 700,00   |
|                         | 30001 - 50000  | R\$ 800,00   |
|                         | 50001 - 100000 | R\$ 900,00   |
|                         | > 100000       | R\$ 1.500,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. 561/2015 - Anexo)

fls. 37  
proc.                       
                    

| Rural              | ISENTO       |
|--------------------|--------------|
| Poder Público      | R\$ 300,00   |
| Iluminação Pública | R\$ 150,00   |
| Serviço Público    | R\$ 150,00   |
| Consumo Próprio    | R\$ 1.000,00 |
| Concessionárias    | R\$ 1.000,00 |

*[Handwritten signature]*